



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 006/2021**

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, para fins de atender o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, nos termos definidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Regime Próprio a que trata o *caput* compreende os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.”

**Art. 2º** A alínea “a” do inciso I, o inciso II e o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

I .....

a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

.....

II – quanto aos dependentes: pensão por morte.

Parágrafo único. Os valores iniciais dos benefícios previstos nas alíneas de “a” a “d” do inciso I e o do inciso II, deste artigo, não poderão ser superiores ao valor da última remuneração de contribuição do servidor, nem inferiores ao menor vencimento previsto pelo Município.”

**Art. 3º** O inciso I da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido das alíneas “h” e “i”, com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

I – .....

.....

h) Aposentadoria especial;

i) Aposentadoria da pessoa com deficiência.”

**Art. 4º** O *caput* do art. 38 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Divinópolis.”

**Art. 5º** O *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 40. Após a perícia, o segurado que tiver o seu pedido de aposentadoria indeferido e que não concordar terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso perante o Conselho Administrativo, a contar da data da comunicação do resultado pericial.”

**Art. 6º** O art. 51 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 51 .....

.....

§4º O prazo para interposição de recurso contra ato que indeferiu a concessão de aposentadoria ou pensão por morte será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da decisão.”

**Art. 7º** O art. 85 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, fica acrescido do inciso XVI, ao seu *caput*, e do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 85. ....

.....

XVI – julgar, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, recursos de segurados e demais beneficiários que se sentirem prejudicados nos seus direitos, referentes a aposentadoria ou pensão por morte, por atos do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis.

.....

§ 7º Previamente ao julgamento de recurso, na forma do inciso XVI do *caput*, deverão ser colhidas contrarrazões pelo Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, proferindo-se, então, decisão definitiva que, se favorável ao recorrente, submeterá o Superintendente ao dever de rever o ato objeto do recurso.”

**Art. 8º** Os incisos XIII e XV do art. 97 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 .....

.....

XIII – observando critérios de oportunidade e conveniência, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

.....

XV – convocar os novos conselheiros, nomeados, para a realização da primeira reunião de cada Conselho;

.....”

**Art. 9º** O inciso XIII do art. 100 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 .....

.....

XIII – prestar esclarecimentos aos Conselheiros Administrativos e Fiscais, sempre que necessário;

.....”

**Art. 10** Os incisos VII e VIII do art. 102 da Lei Complementar nº 126, de 26



de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. ....

VII – confeccionar a folha de pagamento mensal dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

VIII – encaminhar à Gerência Financeira relatórios analíticos de proventos referentes às pensões e aposentadorias custeadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

.....”

**Art. 11** O § 2º do art. 103-C da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-C. ....

§ 2º Não fará jus à remuneração prevista no *caput* o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis.

.....”

**Art. 12** Demais benefícios não tratados nesta Lei Complementar serão custeados com recursos exclusivamente do ente empregador, na forma estabelecida em lei.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006:

I - alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I do art. 10;

II - alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 10;

III - parágrafo único do art. 40;

IV - alínea “d” do inciso I do § 1º do art. 41;

V - inciso IV do art. 83;

VI - os artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 37, 92,

93, 94 e 95.

Divinópolis, 22 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-Geral do Município



Ofício EM nº 069 /  
2021

Em 22 de abril de  
2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara  
Municipal Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora se submete à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo visa alterar a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, para fins de atender o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e aos Nobres Vereadores, o escopo da presente proposição não é outro senão a inarredável necessidade de estabelecer a conformidade do ordenamento jurídico local aos termos cogentes e autoaplicáveis da Emenda Constitucional nº 103, datada de 12 de novembro de 2019, que *“Altera o sistema de previdência social e estabelece normas de transição e disposições transitórias”*.

No que cabe ao Município de Divinópolis, em razão das forças da referida Emenda Constitucional, a tarefa é a de consignar no corpo da Lei Complementar Municipal nº 126/2006, que o Regime de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis, à luz do que estabelece o § 2º do art. 9º da referida EC, limitar-se-á ao custeio dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, ficando os demais (auxílio-doença, abono família, salário-maternidade e auxílio-reclusão) - que outrora lhe cabiam - relegados às expensas dos respectivos entes empregadores estatutários.

Ademais, tal ajuste, feito por influxo desse mandamento dotado de assento constitucional, deitará efeitos secundários, porém, de elevada importância no campo administrativo- previdenciário, por ocasião das diligências próprias da espécie dentro do sistema de controle a cargo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, órgão integrante da estrutura do Ministério da Economia, que, no bojo da Portaria nº 1.348/2019, art. 1º, I, “b”, propugna pela comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que dispõe:

“vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário- família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008”.

Na oportunidade, consignamos que todas as alterações propostas foram aprovadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do DIVIPREV, conforme ata em anexo.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto, cuja tramitação é requerida **em regime de urgência**, forte no art. 50 da Lei Orgânica.

Por oportuno, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Gleudson Gontijo de  
Azevedo **Prefeito**  
**Municipal**

**ANEXO**

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – DIVIPREV  
Rua Rio de Janeiro, nº 426 – Loja 2 – Térreo – Centro- Divinópolis-MG CEP: 35500-009

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO MÊS DE DEZEMBRO/2020

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2020, às 16:00h (dezesesseis horas), na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis- DIVIPREV, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 426 – Loja 2 - Térreo, centro, em Divinópolis, Minas Gerais, foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo juntamente com o Conselho Fiscal, com a presença dos seguintes conselheiros: Jonas de Alcântara Azevedo, Vander Lúcio Gomes Penha, Marconi Alves Cunha, Marco Aurélio Gomes, Silas Rodrigues, Darly Salvador de Sousa e Victor Rodrigo de Sousa Moreira, conselheiros administrativos, Bruno Alves Camargos, Anderson Cesar de Oliveira, Cássio Henrique Ferreira Morais, Cristina Maria dos Santos, Lucas Carrilho do Couto e Clarissa Pena Ferreira, conselheiros fiscais, estando ausente a Conselheira Fiscal Sonia Shirley Fagundes Fernandes, em convocação pelo Superintendente do Diviprev, Aginaldo Henrique Ferreira Lage, tendo como pauta a aprovação do Plano de Ação 2021, Ciência do Relatório de Conformidade do Plano de Ação de 2020 e análise do projeto de Lei Complementar numero 08/2020 que altera a Lei Complementar 126. Aberta a reunião pelo Superintendente Aginaldo Henrique, apresentou a Resolução nº 009/2020, que aprova o relatório de conformidade do Plano de Ação do ano de 2020, para ciência dos Conselheiros. Em seguida, houve a aprovação do Plano de Ação 2021 pelos Conselhos. O Superintendente apresentou ainda o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, que altera a Lei Complementar 126, sendo aprovado pelos Conselheiros presentes, que o Conselho Administrativo, absorva as atribuições da Junta de Recursos do Diviprev em relação as aposentadorias, pensão por morte, bem como todos os recursos administrativos de segurados e demais beneficiários que tiverem seus requerimentos indeferidos em 1º Instancia. A extinção da Junta de Recurso do Diviprev se torna necessária em razão da transferência dos afastamentos de incapacidade temporária do trabalho para o ente empregador, tornando a junta obsoleta e acarretando um ônus desnecessário na ordem de R\$5.600 (cinco mil e seiscentos reais) mês. Ficou previamente determinado que o Município assumirá a responsabilidade da Junta de Recursos, preservando a forma atual e os atuais mandatos, extinguindo-a perante o Diviprev. Em seguida foi aprovada a alteração que trata sobre o pagamento de jetons dos representantes dos Conselhos e dos servidores do Diviprev, que compõem o Comitê de Investimento, excetuado o Superintendente. Tal pagamento se torna necessário em virtude da complexidade das atribuições que são desempenhadas, notadamente em razão da capacitação específica para compor o comitê. Almejada reivindicação se dá também com fins a corrigir uma desigualdade, já que alguns dos membros estão autorizados a receber e outros não. Ficou registrado que não existe óbice para o acumulo de gratificações, tendo em vista que trata-se de verbas remuneratórias de natureza distintas permitindo sua cumulação. Por fim, não havendo mais nada a ser tratado, o

*Camargos*

*Penha*

*Am*

*Roberto*

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Presidente encerrou a reunião, solicitando a elaboração da presente ata que após lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Jonas de Acautara Azevedo, ~~Luiz~~ Conselho de  
Leito Bruno Alves Samgrós, ~~Antônio~~ Conselho de Direção  
Quilme nome dos outros ~~Castro~~ ~~Luiz~~ ~~Moraes~~, ~~Reino~~ ~~de~~ ~~Emine~~  
Vitor ~~Rego~~ ~~de~~ ~~Jesus~~ ~~Moraes~~ ~~Vander~~ ~~Luiz~~ ~~G.~~ ~~Penha~~,  
Sílvia ~~Rodrigues~~ ~~de~~ ~~Devi~~ ~~de~~ ~~Luiz~~ ~~gracioso~~ ~~de~~ ~~Luiz~~  
mancini. Alves Cunha.